

Handwritten signature in blue ink.

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE FORMAÇÃO

Entre

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada pelo Dr. Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente ou OROC;

e

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES, com sede na Avenida Kwame N`Krumah (Ponta Mina), representada pelo Dr. Hamilton Severino Pires dos Santos Barros, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente ou OTOCA;

é celebrado o presente Acordo de Cooperação de Formação, adiante designado Acordo, que se rege pelas cláusulas gerais seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Acordo

Pelo presente, as Contraentes celebram entre si um Acordo de Cooperação de Formação em matérias da especialidade dos contabilistas e auditores, relativo à concretização de **um Curso de Formação**, a iniciar no **segundo semestre de 2023**, com vista a **aprofundar e avaliar o conhecimento de candidatos à inscrição na OTOCA como auditores**, cujo total de horas, das quais **uma parte será da responsabilidade da OROC**, será definido conjuntamente com o conteúdo programático pelo Departamento Técnico da OTOCA, até 30 de Junho de 2023, passando a fazer parte integrante deste Acordo, nos termos e condições das cláusulas seguinte.

Cláusula 2ª

Local, forma e calendário de execução

1. A execução da formação realiza-se na cidade de São Tomé, tendo como base uma turma com dimensão estimada de 10 formandos.
2. Alternativamente, e conforme pré-acordo entre as partes, a formação pode decorrer em sessões síncronas *on-line*, sendo, neste caso, a responsabilidade da organização administrativa da OTOCA.

3. A Primeira Contraente compromete-se, após a celebração do Acordo, a concretizar a formação a que se refere a Cláusula 1ª até Dezembro de 2023, período esse que pode ser alterado por acordo entre as Contraentes.
4. Está prevista a preparação e correção de exames dos módulos ministrados. As notas dos exames devem ser publicadas 30 dias após o formador receber os exames.
5. Os pedidos de revisão de prova poderão ser efetuados até após 15 dias da publicação da nota, mediante o pagamento pela OTOCA de € 55 por pedidos de revisão. A mesma prova não pode ser submetida a pedido de revisão mais do que uma vez.
6. Os exames decorrem em São Tomé, nas instalações definidas pela OTOCA ou *on-line*. A título excepcional, eventuais interessados poderão submeter-se a exame em Portugal, executando-o nas instalações da OROC à mesma hora em que o mesmo exame decorre em São Tomé, mediante pagamento, pela OTOCA, de € 235 por cada exame realizado em Portugal.

Cláusula 3ª

Honorários e despesas

1. Em contrapartida da prestação de serviços constante do Acordo, as partes acordam honorários a pagar pela Segunda Contraente à Primeira no montante de € 150 por hora lectiva ministrada, conforme decorre do Programa de formação definido pelo Conselho Técnico da OTOCA referido na Cláusula 1ª.
2. Os valores constantes do ponto 1 anterior serão calculados e pagos líquidos de impostos.
3. Caso se inscrevam a exame candidatos que não frequentem o curso na edição na qual o exame se insere, o valor a cobrar pela OROC à OTOCA é de € 90 por cada inscrição.
4. As restantes despesas serão suportadas diretamente pela Segunda Contraente que terá a responsabilidade de as contratar em nome dos formadores. Tais despesas incluem:
 - a) Viagens de avião entre Lisboa e OTOCA, ida e volta, por formador;
 - c) Alojamento em hotel apropriado em São Tomé;
 - d) Transferes de e para os aeroportos, e transportes internos em São Tomé;
 - e) Outras despesas que venha a ser consideradas necessárias sujeitas a acordo entre as partes.

Cláusula 4ª

Faturação e Pagamento

1. Salvo acordo em contrário, os honorários e despesas constantes do nº 1 da cláusula anterior são faturados pela Primeira Contraente no final de cada módulo.
2. As faturas devem ser liquidadas pela Segunda Contraente no prazo de 30 dias a contar da data da emissão, via transferência para a seguinte conta bancária do Primeiro Contraente, domiciliada no MILLENNIUM BCP, em Lisboa: IBAN PT50 0033 0000 0208 8371 21754 BIC/BCOMPTPL
3. Eventuais acertos relativos às despesas estimadas constantes do n.º 2 da cláusula anterior serão objeto de reembolso ou faturação de acordo com os valores efetivamente cobrados pelos respetivos prestadores de serviços.

Cláusula 5ª

Deveres de Sigilo e de Cooperação

1. As Contraentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que obtenham em consequência do presente Acordo, quer durante a sua vigência, quer após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se igualmente a cooperarem reciprocamente no sentido de proporcionarem um eficaz desenvolvimento, execução e implementação dos serviços que compreendem o objeto do presente Acordo.

Cláusula 6ª

Formação Contínua

Nas acções de formação continua, organizadas pela OROC, os associados da OTOCA têm direito a participar, nos mesmos termos e condições dos membros da OROC.

Cláusula 7ª

Início e Duração do Acordo

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Contraentes e vigorará até Dezembro de 2023, renovando-se automaticamente por períodos anuais, salvo denúncia prévia por qualquer das partes com pré-aviso de 60 dias.

Cláusula 8ª

Incumprimento

1. O incumprimento, o cumprimento defeituoso ou o cumprimento extemporâneo das obrigações emergentes do presente Acordo constitui para a parte faltosa o dever de indemnizar os prejuízos que a sua falta tiver causado à outra Contraente.
2. O dever de indemnização constante do número anterior não prejudica o direito de a outra Contraente exigir o integral cumprimento daquelas obrigações, desde que tal ainda se revele útil.
3. A obrigação enunciada no n.º 1 cessa se o incumprimento resultar de um motivo de força maior ou da violação do dever genérico de mútua cooperação por parte da outra Contraente.

Cláusula 9ª

Arbitragem

Quaisquer divergências, litígios ou reclamações resultantes do presente Acordo serão resolvidas de comum acordo ou, na falta deste, através de Comissão Arbitral que reunirá em São Tomé ou Lisboa.



Cláusula 10ª

Composição da Comissão Arbitral

A Comissão Arbitral será composta por três árbitros, nomeando um cada uma das partes, sendo o terceiro, que presidirá, escolhido de comum acordo.

Cláusula 11ª

Decisões da Comissão Arbitral

As decisões da Comissão Arbitral serão tomadas por maioria e são insusceptíveis de recurso para tribunal.

Cláusula 12ª

Lei Aplicável

O presente Acordo reger-se-á e será interpretado segundo a lei substantiva em vigor em São Tomé.

O presente Memorando é feito em dois exemplares sendo assinado em São Tomé, pelos representantes das partes, em 6 de fevereiro de 2023.



Hamilton Barros
(Bastonário da OTOCA)



Fernando Virgílio Macedo
(Bastonário da OROC)